

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 23080.070058.2016-49 e considerando que:

- a) o Núcleo de Desenvolvimento Infantil é uma unidade de ensino, vinculada ao Centro de Ciências da Educação, que assegura à comunidade a qualidade do ensino a crianças de 3 meses a 5 anos e 11 meses;
- b) a assiduidade e a pontualidade das crianças são fatores importantes na sua formação, pois favorecem sua inserção, sua socialização no grupo e seu processo de aprendizagem e desenvolvimento, RESOLVE:

PORTARIA NORMATIVA de 20 de maio de 2019.

Nº 001/CED/2019 - Estabelecer as normas e os procedimentos para a matrícula e a permanência das crianças no Núcleo de Desenvolvimento Infantil.

Seção I  
Da Matrícula

Art. 1º A matrícula para o ingresso no Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) e sua renovação serão realizadas anualmente, nas datas e nos prazos previstos no calendário de atividades aprovado pelo Colegiado.

*Parágrafo único.* Os pais ou responsáveis legais deverão observar os prazos estabelecidos no calendário de atividades a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º No ato de realização da matrícula, os pais ou responsáveis legais deverão:

I – proceder ao preenchimento do formulário de matrícula;

II – observar dia, local e horário da entrevista inicial com o professor, que será agendada pela Coordenação Pedagógica.

§ 1º Nos casos de alunos ingressantes, a frequência será iniciada somente após a entrevista com o professor e agendamento com o profissional do Serviço de Atenção à Saúde (SAS) e com o setor de nutrição a que se refere o inciso II deste artigo.

§ 2º Nos casos de rematrícula, a entrevista a que se refere o § 1º deste artigo será efetuada apenas com o professor, devendo ocorrer o encaminhamento ao profissional do SAS e o setor de nutrição apenas se for constatada necessidade.

§ 3º Nas situações previstas nos § 1º e 2º deste artigo, os pais ou responsáveis legais deverão proceder à atualização dos dados referentes à criança ou ao seu endereço, quando for o caso.

§ 4º Quando os pais ou responsáveis legais deixarem de comparecer à entrevista a que se refere o inciso II deste artigo, o professor e a Coordenação Pedagógica entrarão em contato, por meio de telefone e *e-mail*, para o agendamento de uma nova data.

§ 5º Na impossibilidade de contato com os pais ou responsáveis legais na forma prevista no § 4º, a Direção procederá, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à remessa de ofício, com aviso de recebimento (AR), comunicando nova data para a realização da entrevista, caso contrário à criança perderá a vaga.

Art. 3º A rematrícula estará condicionada à assiduidade da criança.

*Parágrafo único.* A avaliação da assiduidade terá como fator de referência a frequência da criança a 60% (sessenta por cento) das atividades.

Art. 4º A criança perderá a vaga quando os pais ou responsáveis legais deixarem de:

I – efetuar a matrícula no prazo estabelecido no Calendário do NDI;

II – comparecer na entrevista com o professor e com o profissional do SAS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data que foi efetivada a chamada.

*Parágrafo único.* Nas situações previstas neste artigo, será chamada outra criança que se

encontre na lista de espera do edital vigente, observada a ordem de classificação, o que será divulgado no *site* [www.ndi.ufsc.br](http://www.ndi.ufsc.br) e comunicado ao pai ou responsáveis legais por telefone e/ou *e-mail*.

## Seção II Dos Turnos e dos Horários de Funcionamento

Art. 5º O NDI funcionará nos turnos e horários a seguir especificados:

I – turno matutino, com entrada das 7h20min às 8h10min e saída das 11h20min às 12h10min;

II – turno vespertino, com entrada das 13h20min às 14h10min e saída das 17h20min às 18h10min.

*Parágrafo único.* A adoção de horários diferenciados durante o ano será comunicada aos pais ou responsáveis legais pela Direção, por meio de ofício circular.

Art. 6º Os horários de entrada e de saída de cada turno estabelecidos nesta Portaria Normativa deverão ser obrigatoriamente observados pelos pais ou responsáveis legais.

§ 1º Nos casos de entradas tardias e/ou saídas antecipadas ou posteriores ao horário estabelecido nesta Portaria Normativa, os pais ou responsáveis legais serão pessoalmente chamados pela Coordenação Pedagógica.

§ 2º Nos casos de reincidência de entradas tardias e/ou saídas antecipadas ou posteriores ao horário estabelecido nesta Portaria Normativa, a Coordenação Pedagógica convocará, mediante ofício, os pais ou responsáveis legais para prestarem esclarecimentos.

Art. 7º A mudança de turno da criança poderá ser solicitada pelos pais ou responsáveis legais à época da realização da matrícula ou da sua renovação, ou ainda durante o ano em curso.

§ 1º A mudança de turno ficará condicionada à existência de vaga no turno solicitado.

§ 2º A mudança de turno das crianças com deficiência atenderá a Recomendação N°13, de fevereiro de 2015 (Inquérito Civil N° 1.33000.003569/2014-34).

§ 3º Havendo mais de uma solicitação para mudança de turno a que se refere o *caput* deste artigo, será respeitada a ordem e a data da solicitação.

§ 3º Em caso de coincidência na data das solicitações a que se referem o § 2º, a vaga será sorteada, com a presença dos pais ou representantes legais, em dia e locais designados pela Coordenação Pedagógica.

## Seção III Da Permanência e da Frequência

Art. 8º Os primeiros dias letivos serão considerados como período de inserção ou reinserção da criança no ambiente educativo.

*Parágrafo único.* Para os fins do disposto neste artigo, as crianças terão um horário diferenciado sob a orientação da Coordenadoria Pedagógica e do respectivo professor, que poderá variar de acordo com as necessidades das crianças nos diversos grupos.

Art. 9º A frequência da criança será registrada pelo professor em documento próprio, sendo considerada regular a frequência igual ou superior a sessenta por cento (60%) dos dias previstos no Calendário Letivo Anual do Núcleo de Desenvolvimento Infantil.

Art. 10. Nos casos de faltas por motivo de doença, os pais ou responsáveis legais deverão comunicar a ausência da criança ao Serviço de Atenção a Saúde (SAS).

§ 1º Nos casos de faltas por motivo de doença por prazo inferior a quinze dias, os pais ou responsáveis legais deverão comunicar ao SAS em 24 horas a partir do diagnóstico e apresentar

o atestado médico no retorno da criança ao NDI .

§ 2º Caso a criança necessite afastar-se por período superior a quinze dias consecutivos os pais e ou responsáveis legais, deverão entregar na secretaria formulário próprio disponível no *site* do NDI ([www.ndi.ufsc.br](http://www.ndi.ufsc.br)) e também na Secretaria.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, os pais ou responsáveis legais deverão expor os motivos, anexando cópia do documento oficial que comprove a necessidade do afastamento.

§ 4º Nos casos em que o afastamento extrapolar o prazo previsto no § 2º, os pais ou responsáveis legais terão até setenta e duas horas, após o último dia justificado, para solicitar a sua prorrogação.

§ 5º Quando os pais ou responsáveis legais não procederem conforme o previsto neste artigo, o professor passará a registrar as faltas injustificadas.

Art. 11. Nos casos de faltas por motivo de doença, antes do reingresso da criança no respectivo grupo, os pais ou responsáveis legais deverão dirigir-se com a criança ao SAS.

Art. 12. Nos casos de ausência da criança por mais de cinco dias uteis consecutivos sem justificativa, os pais ou responsáveis legais serão chamados pela Coordenação Pedagógica para prestar esclarecimentos.

Art. 13. A criança que se ausentar das atividades no NDI por mais de quinze dias consecutivos sem formalização da justificativa perderá a vaga.

*Parágrafo único.* Na situação prevista no *caput* deste artigo, observar-se-á o disposto no parágrafo único do art. 4º.

Art. 14. Será concedido à criança afastamento das atividades do NDI pelo período de até um ano, renovável por no máximo igual período, nos casos de:

I – afastamento de um dos pais ou responsáveis para formação ou por motivo de trabalho;

II – licença-saúde da criança, dos pais ou responsáveis legais, com comprovação por meio de atestado médico.

Art. 15. A solicitação de documentos à Secretaria, tais como atestado de frequência, atestado de matrícula, entre outros, será atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### Seção IV

#### Do Acompanhamento das Crianças

Art. 16. Para avaliação do processo educativo, serão agendados dois encontros, um ao final do primeiro semestre e outro ao final do segundo semestre, com os pais ou responsáveis legais, tendo como referência o projeto pedagógico do NDI, bem como as observações, os registros e as intervenções pedagógicas do professor do grupo a que pertence a criança.

Art. 17. Quando houver necessidade, os pais ou responsáveis legais poderão solicitar reuniões ou encontros individuais com o professor, a Coordenação Pedagógica e com a Direção do NDI para avaliações e esclarecimentos que se fizerem necessários, assim como estes poderão solicitar reuniões com os pais ou responsáveis legais.

#### Seção V

#### Da Alimentação das Crianças

Art. 18. A alimentação será fornecida pela instituição, e o cardápio será elaborado por nutricionista de modo a atender às necessidades nutricionais das crianças.

Art. 19. Crianças que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou

de condição de saúde específica terão cardápio especial elaborado por nutricionista e serão reavaliadas pelas famílias ou responsáveis legais com o nutricionista, em caso de necessidade.

§ 1º Nos casos previstos no *caput*, os pais ou responsáveis legais devem apresentar o atestado e as orientações médicas e/ou nutricionais previamente ao SAS e ao Setor de Nutrição para que possa ser providenciada alimentação de acordo com a necessidade da criança.

§ 2º A alimentação individualizada será encaminhada junto com a alimentação do grupo, identificada com o nome da criança e o grupo correspondente.

Art. 20. O horário de distribuição da alimentação nas salas ocorrerá:

I – no turno matutino, às 9h para os grupos 1, 2 e 3 e às 9h30min para os grupos 4, 5 e 6;

II – no turno vespertino, às 15h para os grupos 1, 2 e 3 e às 15h30min para os grupos 4, 5 e 6.

*Parágrafo único.* A alimentação dos grupos, em especial dos grupos 1, 2 e 3, poderá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidades específicas identificadas pelo professor e/ou pelo setor de nutrição dentro do horário de atendimento do NDI.

Art. 21. O cardápio da semana poderá ser visualizado no mural de entrada e no mural ao lado do SAS e no site do NDI.

Art. 22. A alimentação como rotina pedagógica será realizada em sala, porém, quando solicitado pelo professor, poderá ser realizada em outro espaço do NDI ou durante passeios.

*Parágrafo único.* Quando ocorrerem passeios externos, o alimento será acondicionado em caixa adequado para transporte e conservação.

## Seção VI

### Das Responsabilidades dos Pais ou Responsáveis Legais

Art. 23. Compete aos pais ou responsáveis legais, em relação à Coordenação Pedagógica, além de outras responsabilidades estabelecidas nesta Portaria Normativa:

I – nomear os objetos e pertences encaminhados para uso da criança;

II – comunicar, previamente, quais as pessoas de maior idade autorizadas a buscar a criança, as quais deverão apresentar documento de identidade;

III – tomar conhecimento dos informes do NDI através do *e-mail* e manter atualizados os dados cadastrais da criança, em especial o contato telefônico no sistema (*cndi.sistemas.ufsc.br*);

IV – acompanhar a criança no horário de entrada até a sua sala e deixá-la com o responsável pelo grupo;

V – comunicar ao responsável pelo grupo, no horário de saída, que está deixando o local levando a criança;

VI – trazer uma bolsa com mudas de roupas da estação e calçados adequados e confortáveis para eventualidades;

VII – autorizar, por escrito, a saída da criança para atividades fora do *campus* da Universidade;

VIII – observar a pontualidade e a assiduidade como fatores importantes para a qualidade do processo pedagógico e para o estabelecimento de uma rotina responsável para a criança.

§ 1º Nos casos de mudanças em relação à guarda da criança, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar o respectivo termo de guarda à Direção.

§ 2º Nos casos de uso de transporte escolar, os pais ou responsáveis legais deverão manter contato com o professor do grupo ao qual pertence à criança, além de informar nome do responsável pelo transporte e telefone.

Art. 24. Compete aos pais ou responsáveis legais, em relação ao SAS, além de outras responsabilidades estabelecidas nesta Portaria Normativa:

- I – comunicar qualquer alteração no estado de saúde da criança e a adoção de dietas, quando for o caso;
- II – comparecer imediatamente ao NDI quando surgirem situações emergenciais relacionadas ao estado de saúde da criança;
- III – trazer a carteira de saúde, sempre que solicitada, para atualização dos dados nos respectivos prontuários;
- IV – entregar a medicação a ser administrada à criança para o profissional do SAS, acompanhada da prescrição e/ou orientação médica;
- V – comparecer, quando contatado, para receber orientações quanto à permanência ou não da criança no NDI e para os demais encaminhamentos que forem considerados necessários;
- VI – comunicar ao profissional do SAS sempre que tiver medicado a criança com antitérmico antes de trazê-la para o NDI, para fins de controle da evolução da temperatura;
- VII – comparecer, em caso de urgência, ao local indicado pelo SAS.

§ 1º Os pais ou responsáveis legais deverão estar permanentemente acessíveis durante o período de permanência da criança no NDI, para que possam ser contatados em casos de urgência.

§ 2º As crianças impossibilitadas de serem vacinadas por indicação médica, ou por opção, deverão apresentar atestado médico que justifique a conduta.

#### Seção VII

#### Disposições Finais

Art. 25. O Calendário Letivo Anual do NDI será elaborado de acordo com as suas especificidades e em consonância com o Calendário Escolar da Universidade.

*Parágrafo único.* O calendário a que se refere o *caput* deste artigo será submetido à aprovação do Colegiado do NDI e à homologação do Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Educação.

Art. 26. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do NDI.

Art. 27. Revogar a Portaria Normativa nº 024/GR/2009, de 24 de abril de 2009.

Art. 28. Revogar a Portaria Normativa nº 003/CED/2016, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 29. Esta Portaria Normativa entrará em vigor a contar da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.